

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PACO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.583/2017 **DE 15 DE MARÇO DE 2017**

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

BENEDITO LAURO DE LIMA, Prefeito do Município de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos II e III, ambos da Lei Federal 4.320/64, e

Considerando a reprogramação das transferências de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, aumentando a quantidade de parcelas no ano para 10 (dez).

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no montante de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais) assim classificado:-

Crédito Suplementar

Ficha:-

157

Órgão:-

02-PODER EXECUTIVO

Unidade Orcamentária:-

02-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Executora:-

01-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional Programática:- 123614312.2.025-Operação do transporte escolar da rede pública

Natureza da Despesa:-

3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor R\$:-

9.200,00

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo PABX (11) 4018-4310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ: 45.623.600/0001-44

Ficha:-

169

Órgão:-

02-PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária:-

02-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Executora:-

01-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional Programática:-

123624312.2.025-Operação do transporte escolar da rede pública

Natureza da Despesa:-

3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor R\$:-

14.700,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes de:-

I-) Excesso de arrecadação no montante de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), oriundos de transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II-) Redução orçamentária no montante de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) das seguintes dotações:-

Redução

Ficha:-

211

Órgão:-

02-PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária:-

02-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Executora:-

01-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional Programática:-

123654312.2.025-Operação do transporte escolar da rede pública

Natureza da Despesa:-

3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor R\$:-

10.200,00

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 15 de março de 2017.

Benedito Lauko de Lima Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 15 de março de 2017.

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo PABX (11) 4018-4310